



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 03-11-2009

Nº109 - 2009.DGNDSEBS

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	☐
	CAEs	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas	☒
	Escolas C+S	☐
	Escolas Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: Avaliação de desempenho de 2009 - Fixação de objectivos devido à mudança de funções do trabalhador ou de avaliador

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar V. Ex.^a do seguinte:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, foi aprovado o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), cujo regime se irá aplicar aos objectivos a fixar aos trabalhadores, a partir de 1 de Janeiro de 2010 alterando assim, o sistema de avaliação vigente aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho, e adaptado aos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário da rede pública, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2006/M, de 20 de Julho.

De acordo com o n.º 4 do artigo 39.º do supracitado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, se no período temporal de prestação de serviço efectivo se sucederem vários avaliadores, aquele que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação deve recolher os contributos escritos dos demais avaliadores, de forma a assegurar uma efectiva e justa avaliação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

No entanto, atendendo a que o novo enquadramento legal é apenas aplicável às avaliações a atribuir em 2011, não é possível a utilização deste mecanismo no próximo ano.

Deste modo, somos a reafirmar a necessidade de serem fixados (ou confirmados) objectivos, indicadores de medida e ponderações, sempre que ocorra uma alteração de funções ou de estabelecimento de educação/ensino por parte dos trabalhadores ou uma mudança de avaliador (por ex.: mudança de Director), conforme explicitado anteriormente no nosso ofício circular n.º 2/2008.DSGND, de 17 de Janeiro.

Mais se informa que está prevista a publicação de legislação que irá adaptar o SIADAP-RAM aos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário da rede pública, pelo que oportunamente serão dadas novas orientações acerca desta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SA